



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 23/12/2025**

**PROJETO DE LEI**  
**ORDINÁRIA**  
**PL Nº. 55/2025**  
**Fl. 01/02**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 55, de 18 de Dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na  
Dispõe sobre a desafetação do bem constante na matrícula  
36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de  
Nova Andradina, o qual passa a ser categoria de bem  
dominical, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, o qual passa à categoria de bem dominical, visando à sua futura alienação para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV - Entidades) – Faixa 1.

**Art. 2º** O bem imóvel desafetado está caracterizado na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, conforme segue:

**I** – Área de 8.694.05m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 36.844 do 1º SRI desta comarca e de propriedade do Município de Nova Andradina, CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, designado pelo lote nº. 04-A (quatro – A) da Chácara 78 (setenta e oito), sito à Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, lado par, da ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta Densidade – Um), distando 203,62m (duzentos e três metros e sessenta e dois centímetros) da rua Cassiano José Rodrigues, bairro Pedro Pedrossian, com as seguintes confrontações (ponto de vista de quem da área olha para a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar): pela frente (ao sudoeste) 32,47 metros com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar; pelo lado direito (ao noroeste) 207,32 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489; 35,00 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489; pelo lado esquerdo (ao sudeste) 207,16 metros com o Lote nº. 04B da CH 78, cadastrada na Matrícula nº. 34.816; Deflete-se 90º à direita, 3,74 com o Lote nº. 04B da CH 78 e deflete-se 90º à esquerda, 35,00 metros com o Lote nº. 04B da CH 78; pelos fundos (ao nordeste) 16,56 metros com a Área Institucional 03 Jardim Ipanema; 19,91 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489.

**Art. 3º** Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 55/2025**

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá propor, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para afetar um imóvel como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística em decorrência da desafetação do imóvel autorizada por meio desta lei.

**Parágrafo único.** O imóvel a ser afetado deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN antes da propositura do projeto de lei no Poder Legislativo.

**Art. 5º** O descumprimento das exigências do artigo anterior implicará no desfazimento dos efeitos dos atos resultantes dessa lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
1º Secretário

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
2º Secretário